



Projeto de Lei nº 017/2018

Origem: Poder Executivo

**EMENTA. AUTORIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO D
EOPERTAÇÃO DE CRÉDITO. BADESUL. AQUISIÇÃO DE
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.
LEGALIDADE.**

RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica passa a emitir parecer jurídico, de ofício, ao recém protocolado Projeto de Lei nº 017/2019, que objetiva a inclusão de metas/ações no Plano Plurianual 2018-2021 (Lei Municipal nº 1.505, de 11/07/2017), na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 (Lei Municipal nº 1.585, de 19/09/2018) e na Lei Orçamentária Anual de 2019 (Lei Municipal nº 1.600, de 20/11/2018), voltadas a aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários através de operação de crédito com o BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.593, de 30/10/2018, observada, para tanto, as classificações orçamentárias e as fontes de recursos descritas nos artigos 2º e 3º desta Lei.

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtraí-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

Trata-se de projeto de lei que objetiva a inclusão de metas/ações no Plano Plurianual 2018-2021 (Lei Municipal nº 1.505, de 11/07/2017), na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019



(Lei Municipal nº 1.585, de 19/09/2018) e na Lei Orçamentária Anual de 2019 (Lei Municipal nº 1.600, de 20/11/2018), voltadas a aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários através de operação de crédito com o BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.593, de 30/10/2018, observada, para tanto, as classificações orçamentárias e as fontes de recursos descritas nos artigos 2º e 3º desta Lei.

No ano de 2018, esta Casa legislativa aprovou Projeto de lei que visava a contratação, junto ao Badesul Desenvolvimento S/A - Agência de Fomento/RS, financiamento voltado a aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários, especialmente uma motoniveladora (patrola) e um rolo compactador vibratório, de onde surgiu uma proposta de recursos na ordem de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que somada a eventual contrapartida do Município (157.000,00) servirão para a aquisição da máquina e equipamento acima mencionados.

Uma vez autorizada a contratação, torna-se necessária a legalização desta tratativa junto às leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), sem o que não será possível receber os valores e fazer as referidas aquisições.

É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

À Vossa consideração.

Passa Sete, 03 de abril de 2019.

ELIANA WEBER
Assessora Jurídica
OAB/RS 60.217